



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

**RESULTADO PRELIMINAR PARCIAL
ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA DAS
PROPOSTAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN
INCLUSÃO DE CATADORES – 2017**

A Comissão Técnica para Seleção de Entidade (CTSE), instituída pela Portaria nº 229/2017, alterada pela Portaria nº 337/2017, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado da **etapa de análise técnica** das propostas, de acordo com o previsto no item 15.3 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN.

Após análise dos Planos de Trabalho e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelas duas entidades que foram habilitadas na fase anterior, Instituto para Desenvolvimento Tecnológico e Social (Instituto IDEAR) e Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisa (Fundação ASTEF), a CTSE julgou **DESCLASSIFICADAS** ambas as propostas, pelos motivos que serão delineados no Relatório de Apresentação dos Aspectos Desclassificatórios, que integra o presente Resultado.

Considerando que as duas entidades participantes nesta fase do processo de seleção tiveram suas propostas desclassificadas; considerando as consequências danosas ao desenvolvimento do Projeto de Inclusão Social de Catadores no estado do Ceará com a instauração de novo processo seletivo; e, ainda, em observância ao princípio da economicidade dos atos administrativos, a Secretaria das Cidades, utilizando-se da legislação subsidiária aplicável e com fundamento na faculdade estabelecida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8666/93, fixa o **prazo de 08 (oito) dias úteis**, a contar da data da publicação deste aviso no site www.cidades.ce.gov.br, **encerrando-se às 16 horas e 30 minutos do dia 27/10/2017**, para que as entidades, Instituto IDEAR e Fundação ASTEF, apresentem novos documentos, escoimados das causas que ocasionaram a desclassificação de suas propostas.

Fica, portanto, facultado às entidades acima mencionadas a possibilidade de sanarem os vícios e corrigirem os defeitos que motivaram a inadequação de suas propostas frente às exigências que foram estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN, específica e exclusivamente com relação aos aspectos e itens apontados pela CTSE no **Relatório de Apresentação dos Aspectos Desclassificatórios** em anexo. Ratifica-se, portanto, que só deverão ser apresentados os itens específicos do Plano de Trabalho que precisam ser corrigidos para eliminar a condição de desclassificação, sendo vedada a

[Handwritten signatures and initials]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

apresentação de partes não mencionadas no Relatório ou a reapresentação do Plano de Trabalho completo.

Conforme o item 15.4.2.1. do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN (Edital da Chamada Pública) que rege este processo seletivo, fica aberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste aviso no site www.cidades.ce.gov.br, **encerrando-se às 16 horas e 30 minutos do dia 24/10/2017**, para interposição de recursos contra o presente resultado.

Os novos documentos e os recursos deverão ser protocolados no térreo da Secretaria das Cidades e endereçados à Coordenadoria de Saneamento, em atenção à Coordenadora da CTSE.

Esclarece-se que os prazos para a apresentação dos novos documentos (08 dias úteis) e para interposição de recursos (05 dias úteis) correrão concomitantemente. Após a análise da nova documentação a ser apresentada pelas entidades, será emitido o Relatório Preliminar Geral de Análise Técnica das Propostas, sendo novamente aberto o prazo recursal, conforme previsto no instrumento convocatório.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do e-mail ctse@cidades.ce.gov.br.

Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

Vanessa Lima

Vanessa Luana Oliveira Lima

Coordenadora da Comissão Técnica para Seleção de Entidade

De Acordo:


Jesualdo Pereira Farias
Secretário das Cidades

RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ASPECTOS DESCLASSIFICATÓRIOS

O presente documento compõe o Resultado Preliminar Parcial - Etapa de Análise Técnica das Propostas e tem a intenção de apresentar os motivos que incorreram na desclassificação do Instituto Idear e da Fundação ASTEF da chamada pública vinculada ao TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2017/SCIDADES/COSAN.

1. SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO IDEAR

A desclassificação do Instituto Idear foi resultado de incongruências encontradas em dois itens: o não atendimento ao modelo do Plano de Trabalho e a equipe técnica insuficiente.

1.1. Não atendimento ao modelo do Plano de Trabalho

1.1.1 A proposta do Instituto Idear não seguiu o modelo de Plano de Trabalho apresentado no Anexo V do Termo de Referência N° 001/2017, nos itens abaixo especificados, incorrendo em motivo de desclassificação de acordo com o item 15.3.2 do referido Termo.

ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
I.III - Dados do Responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho	Ausência de informações sobre a formação e experiência profissional.
I.IV - Dados do Responsável pela Execução do Projeto	O responsável pela execução difere do Coordenador Geral do projeto.
	Ausência de informações sobre a formação e experiência profissional.
V – Metas/ Etapas de Execução – Administração Pública	Não foram apresentadas as ações que serão executadas com recursos do repasse.
VI - Metas/ Etapas de Execução – Entidade Proponente	Não foram apresentadas as ações que serão executadas com recursos de contrapartida.
VII – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	Não foi apresentado.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

VIII – Cronograma de Desembolso – Repasse	Não há correspondência entre estes e os valores detalhados no item VI.
---	--

1.2. Equipe técnica insuficiente

1.2.1 A equipe técnica indicada pelo Instituto Idear no item X do Plano de Trabalho apresentou, de forma duplicada, o nome de Eliandro Gomes Bandeira enquanto Assessor Técnico de EES e Agente de Desenvolvimento e Ecosol. O profissional Eliandro Gomes Bandeira foi considerado, para fins de enquadramento, na categoria Agente de Desenvolvimento e Ecosol.

1.2.2. Dos 16 nomes listados, excetuando-se o profissional em duplicidade, três não apresentaram os documentos necessários para comprovar a qualificação mínima exigida pelo Termo de Referência N° 001/2017, conforme especificações a seguir:

FUNÇÃO	REQUISITO NÃO COMPROVADO/ DOCUMENTO AUSENTE
Coordenador Geral Marcos Stênio Teixeira	Não é o mesmo apresentado no item I.IV do Plano de Trabalho
	Não apresentou comprovação de experiência em coordenação de projetos de inclusão social de catadores
Assessor Técnico de EES Paulo Roberto de Sousa Silva	Não apresentou comprovação de experiência em assessoria e/ou incubação de EES
Assessor Técnico de EES Tayana Cristian Pascoal Marques	Não apresentou comprovação de experiência em assessoria e/ou incubação de EES. O atestado emitido pelo Instituto Idear em 04/08/17 configura conflito de interesse uma vez que assinado pelo atual responsável legal que propõe o Plano de Trabalho analisado

1.2.3. Sendo assim, dos 17 profissionais exigidos no item 2.1.2 do Adendo 01, restaram apenas 13 colaboradores válidos para pontuação na equipe técnica permanente do Instituto Idear, resultando na sua desclassificação.

[Handwritten signatures and initials]

2. SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ASTEF

A desclassificação da Fundação ASTEF foi resultado de incongruências encontradas em dois itens: o não atendimento ao modelo do Plano de Trabalho e a equipe técnica insuficiente.

2.1. Não atendimento ao modelo do Plano de Trabalho

2.1.1 O orçamento constante no Plano de Trabalho da Fundação ASTEF não seguiu as recomendações estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência N° 001/2017, que define que a Etapa 1.1 deve contemplar o “pagamento da equipe técnica principal”, incorrendo em motivo de desclassificação de acordo com o item 15.3.2 do referido Termo ao computar o pagamento, também com recursos do repasse, da equipe complementar formada por mais 11 profissionais e estagiários, perfazendo um total de R\$ 1.094.249,08 com o pagamento de pessoal. E ainda, no demonstrativo apresentado na diligência sobre a remuneração da equipe, a carga horária atribuída à equipe principal é incompatível com a demanda e complexidade do trabalho.

2.1.1.1 A necessidade de uma equipe complementar além das 17 pessoas previstas na equipe técnica principal deveria estar justificada no Plano de Trabalho. Todavia, o pagamento da equipe complementar só poderá estar vinculado à contrapartida financeira da entidade, uma vez que os recursos do repasse devem ser usados exclusivamente para o pagamento da equipe principal (Etapa 1.1, Anexo I). Apresentando uma equipe complementar para participar do projeto, as ações a serem desenvolvidas pela mesma deverão estar especificadas dentro do Plano de Trabalho.

2.1.2 A contrapartida em serviços apresentada pela Fundação ASTEF está alocada no pagamento de mais 8 equipes extras além das 28 pessoas apresentadas nas equipes principal e complementar. As pessoas que compõem essa equipe não foram identificadas nem



qualificadas, assim como não foi mencionada a quantidade de profissionais que fazem parte destas.

2.1.2.1 As funções e atividades que elas desempenharão no projeto e as informações que justifiquem sua necessidade (diante da existência de uma já considerável quantidade de pessoas formando a equipe principal) não estão devidamente apresentadas no Plano de Trabalho, tendo sido apenas genericamente mencionadas no orçamento da contrapartida, motivo pelo qual foram desconsideradas.

2.1.2.2. A não apresentação de contrapartida em bens e serviços conforme previsto no Termo de Referência N° 001/2017 incorre em motivo de desclassificação de acordo com o item 15.3.2 do referido Termo.

2.2 Equipe técnica insuficiente

2.2.1. Dos 17 nomes listados, sete não apresentaram os documentos necessários para comprovar a qualificação mínima exigida pelo Termo de Referência N° 001/2017, conforme especificações a seguir:

FUNÇÃO	REQUISITO NÃO COMPROVADO/ DOCUMENTO AUSENTE
Coordenador Geral Marianna Ferraro Bezera Cravo	Não apresentou comprovação de mestrado nem de experiência em coordenação de projetos de inclusão social de catadores
Assessor Administrativo-Financeiro Sônia Maria Cândido de Sousa	Não apresentou comprovação de experiência em gestão de terceiro setor. Currículo Vitae não assinado.
Assessor Técnico de EES Francisca Silvania Gomes Oliveira	Não apresentou comprovação de experiência em assessoria e/ou incubação de EES. Currículo Vitae não assinado. Termo de Compromisso de Participação com assinatura não original.
Assessor Técnico de Redes Eleuba Maria Oliveira Magalhães	Não apresentou comprovação de formação de nível superior nem de experiência em assessoria e/ou incubação de EES e/ou redes. Currículo Vitae não assinado. Termo de Compromisso de



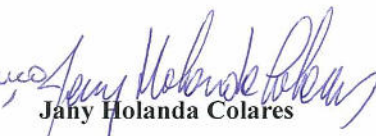
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

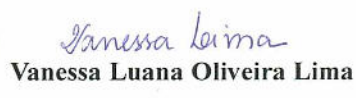
	Participação sem RG e CPF.
Agente de Desenvolvimento Ana Lúcia Marques de Sousa	Não apresentou comprovação de experiência com trabalho com catadores.
Agente de Desenvolvimento Maria Lidiana Sousa da Silva	Não apresentou Currículo Vitae.
Agente de Desenvolvimento Janete Cabral Alves	Certificado de conclusão do Ensino Médio (2º. Grau) não autenticado.

2.2.2. Sendo assim, dos 17 profissionais exigidos no item 2.1.2 do Adendo 01, restaram apenas 10 colaboradores válidos para pontuação na equipe técnica permanente da Fundação ASTEF, resultando na sua desclassificação.

Fortaleza, 17 de outubro de 2017.


Guaracimeire Matos de França
Avaliadora Técnica da CTSE


Jany Holanda Colares
Avaliadora Técnica da CTSE


Vanessa Luana Oliveira Lima
Avaliadora Técnica da CTSE

